



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 079/2008, (Nº 050/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 563/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM PROMISSÃO PARA ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2008, (Nº 052/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 567/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2008, (Nº 056/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 591/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 12 DE MAIO DE 2005, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CRIA E EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2008, PROCESSO Nº 404/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMANDO QUAIS OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 086/2008, (Nº 054/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 589/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONVALIDANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 0218825-71/2007, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

563/2008

Diadema, 07 de Julho de 2008.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº 563/2008
Início: 11 de julho - 2008
Término: 07 de setembro - 2008
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

OF. ME nº 050/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema, 19.1.07 1.2008

Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Regularização do nome da Escola Municipal do Jardim Promissão para **Escola Municipal "Carlos Drummond de Andrade"**.

A Escola Municipal "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE" foi inaugurada em 24 de Novembro de 1991, passando a ter a referida denominação, todavia, o nome não foi oficializado, sendo que a presente iniciativa se respalda na solicitação da comunidade escolar - abaixo assinado.

Carlos Drummond de Andrade nasceu em Itabira do Mato Dentro - MG, em 31 de outubro de 1902. De uma família de fazendeiros em decadência, estudou na cidade de Belo Horizonte e com os jesuítas no Colégio Anchieta de Nova Friburgo RJ, de onde foi expulso por "insubordinação mental". De novo em Belo Horizonte, começou a carreira de escritor como colaborador do *Diário de Minas*, que aglutinava os adeptos locais do incipiente movimento modernista mineiro.

Ante a insistência familiar para que obtivesse um diploma, formou-se em farmácia na cidade de Ouro Preto em 1925. Fundou com outros escritores *A Revista*, que, apesar da vida breve, foi importante veículo de afirmação do modernismo em Minas. Ingressou no serviço público e, em 1934, transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde foi chefe de gabinete de Gustavo Capanema, ministro da Educação, até 1945. Passou depois a trabalhar no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e se aposentou em 1962. Desde 1954 colaborou como cronista no *Correio da Manhã* e, a partir do início de 1969, no *Jornal do Brasil*.



O modernismo não chega a ser dominante nem mesmo nos primeiros livros de **Drummond**, *Alguma poesia* (1930) e *Brejo das almas* (1934), em que o poema-piada e a descontração sintática pareceriam revelar o contrário. A dominante é a individualidade do autor, poeta da ordem e da consolidação, ainda que sempre, e fecundamente, contraditórias. Torturado pelo passado, assombrado com o futuro, ele se detém num presente dilacerado por este e por aquele, testemunha lúcida de si mesmo e do transcurso dos homens, de um ponto de vista melancólico e cético. Mas, enquanto ironiza os costumes e a sociedade, asperamente satírico em seu amargor e desencanto, entrega-se com empenho e requinte construtivo à comunicação estética desse modo de ser e estar.

Vem daí o rigor, que beira a obsessão. O poeta trabalha sobretudo com o tempo, em sua cintilação cotidiana e subjetiva, no que destila do corrosivo. Em *Sentimento do mundo* (1940), em *José* (1942) e sobretudo em *A rosa do povo* (1945), **Drummond** lançou-se ao encontro da história contemporânea e da experiência coletiva, participando, solidarizando-se social e politicamente, descobrindo na luta a explicitação de sua mais íntima apreensão para com a vida como um todo. A surpreendente sucessão de obras-primas, nesses livros, indica a plena maturidade do poeta, mantida sempre.

Várias obras do poeta foram traduzidas para o espanhol, inglês, francês, italiano, alemão, sueco, tcheco e outras línguas. **Drummond** foi seguramente, por muitas décadas, o poeta mais influente da literatura brasileira em seu tempo, tendo também publicado diversos livros em prosa.

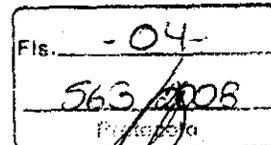
Em mão contrária traduziu os seguintes autores estrangeiros: Balzac (*Les Paysans*, 1845; *Os camponeses*), Choderlos de Laclos (*Les Liaisons dangereuses*, 1782; *As relações perigosas*), Marcel Proust (*La Fugitive*, 1925; *A fugitiva*), García Lorca (*Doña Rosita, la soltera o el lenguaje de las flores*, 1935; *Dona Rosita, a solteira*), François Mauriac (*Thérèse Desqueyroux*, 1927; *Uma gota de veneno*) e Molière (*Les Fourberies de Scapin*, 1677; *Artimanhas de Scapino*).

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

SAIU para nome Gilme

DATA *10* / *07* / 2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 079, 2008.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05-
563/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 563/2008
050, DE 07 DE JULHO DE 2008

DISPÕE sobre a denominação da Escola Municipal do Jardim Promissão para Escola Municipal "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE" e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>563/2008</u>
Início:	<u>11- julho - 2008</u>
Término:	<u>07- setembro - 2008</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento próprio, a escola conhecida como Escola Municipal do Jardim Promissão, localizada na Rua Antonio Cardoso de Barros nº. 87, Jardim Promissão, como **ESCOLA MUNICIPAL "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de julho de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Prof.ª Cristina

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro Premiza, solicitamos a requisição da Escola Municipal, inaugurada em 24.11.1991, nome eleito nos dias 18 e 19 de Janeiro de 1991 pela comunidade escolar.

números	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Paula Christina dos Santos	29.004.790-9	R. Chapin - n.º 152 Jd. São Mis Diógenes	Paula Christina
02	Edineia Aleixo dos S. Silva	38.897.161-7	R. do Projeto n.º 212 - Jd. São Gáetano	Edineia
03	Carlos Aparecido A. dos Santos	23.691.683-X	R. Mãe Landiela de Oliveira n.º 40 Vila 40 Prem	Carlos
04	Angela Maria Nepomuceno Lima	28.956.484-0	R. Rivaldi 47 - Jd. Bandeirantes	Angela Maria Lima
05	Ana Lúcia S. Fernandes	30.985.920-1	R. Gaspar de Sousa n.º 91 Jd. Alva	Ana Lúcia
06	Marcelo V. Raimo dos Santos	32.416.341-1	R. Santa Ivo 35	Marcelo
07	Waldinere da Silva	30.796.357-3	R. Beethoven n.º 147 Jd. Arco Iris	Waldinere
08	Clara Ferreira da Gurg	19.781.088	R. Francisco Manoel da Silva 145 - Premiza	Clara
09	Rosilda Ferreira de Lima	36.490.120-2	R. STRAUS Jd. Arcos Diadema 14	Rosilda
10	MARIA JAILMA DA SILVA ANDRADE	30.40.173-9	RUA DA OCUPAÇÃO TRAVESSA S. ANTONIO	Jailma
11	Marta Izabel Teixeira	5.609.387	Rua da Ocupação Trav. S. Vitor, n.º 2 - Jd. Gurgua	Marta Izabel
12	José Leonardo da Silva	10.923.526-5	R. Dom Marcos de Nonenhe, n.º 407 - U. 664	José Leonardo
13	Genivaldo Genes Pereira	29.743.090-7	R. São Antonio de Padua 578	Genivaldo
14	Andréia Alcina	36.889.273	R. São Lourenço 105 - Arcos Iris	Andréia
15	Leandro Edirildo da Conceição	44.946.670-X	R. Landa Café 7704 Vila - 2	Leandro Edirildo
16	Gerarda Alves da Silva	27.097.887-2	Rua Strauss n.º 765	Gerarda
17	Marcelo Paulo de Jesus	38.572.214	Rua Strauss 788	Marcelo
18	Silvino S. Aguiar	30.902.13	STRAUSS n.º 178	Silvino
19	Osmeir M. Brito	19.378.308	Benedito Fernandes 56	Osmeir
20	José Antônio de Lencastre	20.837.419	Rua Strauss n.º 610	José Antônio
21	Edgard do S. Adão S.	10.71.179	Trav. B. T. n.º 122	Edgard
22	Erasmus de Lima Silva	36.784.002-9	R. STRAUSS n.º 779	Erasmus
23	Francisco Evandro de Almeida	14.691.15.88	R. Prudente de Moraes	Francisco
24	Ricardo S. Lima	26.211.362-4	R. Uivaldi	Ricardo
25	Edilson de Oliveira	42.529.384-3	R. STRAUSS n.º 779	Edilson
26	Alvaro Silva de Almeida	10.143.712-29	R. Strauss n.º 733	Alvaro
27	José de Souza Junior	44.999.121-4	R. Prudente de Moraes 460	José de Souza
28	Monica Padua de Lencastre	36.165.680-1	Rua São Ramonillo 690	Monica

Fls. - 06 -
563/2008
RUBRICA
F. 13/11/2008
F. 13/11/2008



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 19 FOLHAS.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 287
563/2008
Presidência

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/08 (Nº 050/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 563/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a denominação da Escola Municipal do Jardim Promissão para Escola Municipal "Carlos Drummond de Andrade", e dando outras providências.

A Escola fica localizada na Rua Antônio Cardoso de Barros, nº 87, no Jardim Promissão.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que "a Escola Municipal "Carlos Drummond de Andrade" foi inaugurada em 24 de novembro de 1.991, passando a ter a referida denominação, todavia, o nome não foi oficializado".

Foi juntado abaixo-assinado firmado por moradores do bairro, contendo 524 assinaturas.

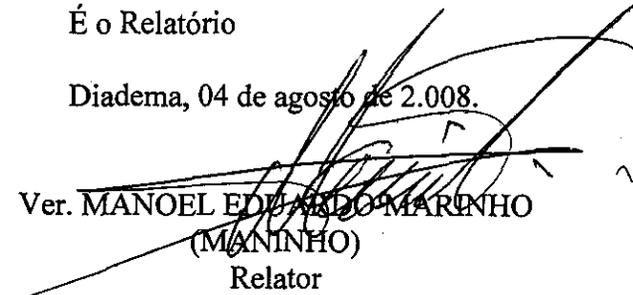
Em relação ao homenageado, faz um breve apanhado da vida e da obra do importante poeta mineiro, já falecido, que considera "o poeta mais influente da literatura brasileira em seu tempo", ressaltando que o mesmo também publicou diversos livros em prosa.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

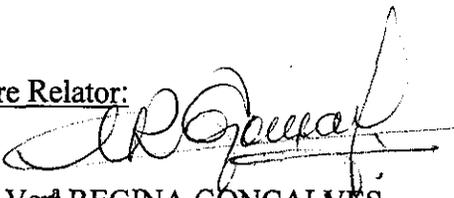
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 04 de agosto de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª REGINA GONÇALVES


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 23 -
563/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 079/08 (Nº 050/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 563/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Pretende o Autor que a Escola Municipal do Jardim Promissão, localizada na Rua Antônio Cardoso de Barros, nº 87, no Jardim Promissão, passe a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE.

A propositura é acompanhada de abaixo-assinado, firmado por moradores da região, através do qual é solicitada a alteração da denominação da Escola.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a Escola Municipal “Carlos Drummond de Andrade” foi inaugurada em 24 de novembro de 1.991, passando a ter a referida denominação, todavia, o nome não foi oficializado, sendo que a presente iniciativa se respalda na solicitação da comunidade escolar”.

Em relação ao renomado poeta mineiro, afirma que o mesmo “trabalha sobretudo com o tempo, em sua cintilação cotidiana e subjetiva, no que destila do corrosivo”.

Alega, ainda, que “Drummond foi seguramente, por muitas décadas, o poeta mais influente da literatura brasileira em seu tempo, tendo também publicado diversos livros em prosa”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de agosto de 2008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA

ITEM

II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

567/2008 -
 14-07-2008
 11-09-2008
 45 e. a. 1

OF. ML Nº 052/2008

Fls. - 02 -
 567/2008

Diadema, 08 de julho de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....
 Diadema 16, JULHO 2008

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o incluso Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Juventude tem por finalidade ser o liame entre o Poder Público e a sociedade organizada, atuando como espaço de apoio, informação, consulta e deliberação, congregando todas as organizações de jovens da cidade.

Os principais objetivos do Conselho Municipal de Juventude são: fomentar o diálogo e o intercâmbio de experiências e opiniões entre as organizações juvenis; promover a reflexão por parte de todos os parceiros, quanto aos problemas, aspirações e necessidades sentidas pela população juvenil; estimular o desenvolvimento do movimento associativo de jovens, desenvolver estratégias que incentivem a participação e a integração dos jovens nestas estruturas juvenis; elaborar, acompanhar e fiscalizar a implementação da política municipal de jovens.

As políticas públicas de juventude se tornaram sólida realidade no Brasil, fato que se observa, dentre muitas outras referências, pela recém criada Secretaria Nacional de Juventude, Conselho Nacional de Juventude, Programas Federais Pró-Jovem e Primeiro Emprego, exclusivamente voltado para jovens de todo o país. Em nosso Município o destaque é o Projeto Adolescente Aprendiz, programa sócio-educativo voltado para adolescentes de quatorze e quinze anos, moradores em áreas de risco social.

A questão é de extrema importância em nossa realidade atual, pois os últimos estudos têm apontado a Juventude como principal setor com maior vulnerabilidade social, com alto índice de desemprego (3,6 milhões de jovens entre 16 e 24 anos); baixa escolaridade (média de anos de escolaridade no Brasil, entre jovens de 15 a 24 anos é de 7 anos, quando o ideal é de 11 anos) e violência cotidiana (os jovens de 15 a 29 anos representam 70% das vítimas de homicídios no Brasil).

Assim, deve ser combatida a concepção dominante sobre o papel da juventude. Nessa, a condição do jovem é tida como um mero lapso de transição para a vida adulta. Compreende-se, assim, que no decorrer desse espaço de transição devem ser entregues ao jovem condições de ingresso na vida adulta. De acordo com essa compreensão, a juventude é entendida como um período de instabilidade e rebeldia naturais da faixa etária, mas que devem culminar em um processo de evolução à estabilidade e à racionalidade da vida adulta.

Tal concepção, como se vê, coloca o jovem em posição de incapacidade e impotência social, tendo como causa a faixa etária em que se encontra. Assim, ao jovem, pela falsa idéia de que seja incapaz de exercer a atividade de criação racional e de que não tenha plena consciência de suas necessidades, restaria a função de receptor de políticas públicas pré-concebidas sem a sua participação. É precisamente essa concepção que a criação do Conselho Municipal da Juventude busca combater, demonstrando sua absoluta falsidade.

RECEBIDO EM 15/07/08
 SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 03
567/21
Protocolo

Importante particularidade do Conselho Municipal de Juventude em relação a outras iniciativas públicas que buscam dar representatividade à Juventude é que não é objetivo desta proposta constituir um espaço heterônimo, construído a partir dos estereótipos comuns da Juventude. Pretende-se, pelo contrário, elaborar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da Juventude.

Nesse sentido, retira-se a juventude do papel de objeto passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar, construir, formular. O fim último é propiciar condições para o início de um processo de emancipação política do jovem. Para isso, é necessário romper com ações que tratem a juventude como simples objeto de políticas públicas pontuais, demonstrando ser este segmento dotado de capacidade para produzir idéias e conceitos que venham a subsidiar a realização de políticas públicas pelo Poder Executivo. É preciso que à juventude sejam dadas condições para o seu desenvolvimento e a plena realização de suas potencialidades.

O processo que presenciamos na atualidade, com tímida tendência de modificação, é o de não abertura à participação do jovem no processo decisório, constituindo um mecanismo de exclusão sistemática. O resultado, como não poderia deixar de ser, é a criação da cultura da participação negativa, de acordo com a qual o jovem se torna avesso ao contato político com o Poder Público.

Certamente em sentido contrário, o Conselho Municipal da Juventude pode se constituir em mais um dentre importantes instrumentos e espaços de atuação juvenil.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MILTON CAPEL**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: 

SAJUL para encaminhamento

DATA 19 / 07 / 2008

PRESIDENTE



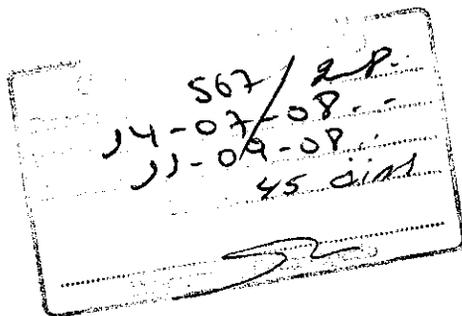
Gabinete do Prefeito

082.2008.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

567/2008-

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

-04.
567/2008



DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, constituindo instância municipal de caráter consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalização, tendo por objetivo opinar, sugerir, indicar, avaliar, propor e acompanhar as medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da política municipal voltada à juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será vinculado administrativamente à Secretaria de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

- I. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- III. encomendar a realização de estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV. estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade da juventude na sociedade;
- VI. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII. propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII. fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX. acompanhar o Orçamento Participativo;
- X. examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder ou encaminhar à autoridade competente;
- XI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XII. convocar a Conferência Municipal de Juventude;
- XIII. aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

05
567/208

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

- I. – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
 - a. 01 (um) membro da Secretaria de Governo;
 - b. 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 - c. 01 (um) membro da Secretaria de Cultura;
 - d. 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - e. 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - f. 01 (um) membro da Secretaria de Defesa Social;
 - g. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 - h. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
 - i. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes e
 - j. 01 (um) membro do Centro de Referência da Juventude.
- II. 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º - O representante da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes será convidado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser portador de título de eleitor;
- II. Residir no Município de Diadema;
- III. Não estar ocupando cargo eletivo ou de livre provimento.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão divididos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) de representantes de organizações não governamentais com notório conhecimento na área da juventude;
- b) 70 % (setenta por cento) de representantes de organizações juvenis.

§ 4º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude será presidido com alternância anual entre o poder público e a sociedade civil, sendo o presidente escolhido pelos seus pares..



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	06
Protocolo	567/2008

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a manifestação.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados no Diário Oficial do estado de São Paulo e afixados na Sede do Centro de Referência da Juventude - CRJ, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes, para deliberação, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - O Executivo Municipal assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Educação, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentação públicas do setor de juventude aos membros do Conselho Municipal de Juventude, no exercício de suas atribuições.

Art. 10 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Juventude, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

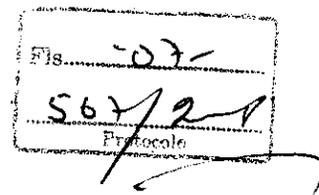
Art. 11 - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 4º, II, desta Lei.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art.12 - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 08 DE JULHO DE 2008

Art. 13- O Conselho Municipal de Juventude manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de promulgação da presente lei, a convocar a Conferência Municipal da Juventude, para atender ao artigo 11 desta Lei.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 2008

JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governo pelo Serviço de
Expediente (SG-511), e
afixado no Quadro de Editais
na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -10-
567/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 082/08 (Nº 052/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 567/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dando outras providências.

O Conselho Municipal da Juventude constituirá instância municipal de caráter consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalização, que tem por objetivo opinar, sugerir, indicar, avaliar, propor e acompanhar as medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da política municipal voltada à juventude.

O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 membros, metade deles representantes do Poder Público Municipal e a outra metade representante da sociedade civil.

Cada representante terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma categoria representativa e os membros do Conselho terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

O Executivo Municipal assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento, com dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

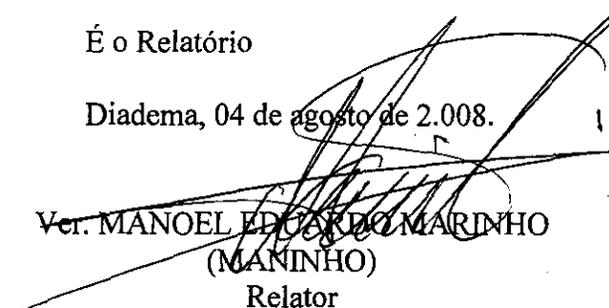
Por fim, fica estabelecido que, a cada dois anos, será realizada uma Conferência Municipal da Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 04 de agosto de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

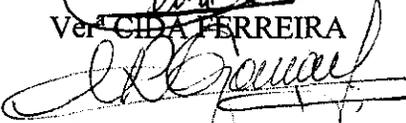


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -117
562/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 082/08):

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver^a CIDA FERREIRA

Ver^a REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-12-</u>
<u>567/2008</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 082/08 (Nº 052/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 567/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, e dando outras providências.

O Conselho Municipal da Juventude deverá opinar, sugerir, indicar, avaliar, propor e acompanhar as medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da política municipal voltada à juventude.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “os principais objetivos do Conselho Municipal da Juventude são: fomentar o diálogo e o intercâmbio de experiências e opiniões entre as organizações juvenis; promover a reflexão por parte de todos os parceiros, quanto aos problemas, aspirações e necessidades sentidas pela população juvenil; estimular o desenvolvimento do movimento associativo de jovens, desenvolver estratégias que incentivem a participação e a integração dos jovens nestas estruturas juvenis; elaborar, acompanhar e fiscalizar a implementação da política municipal de jovens”.

O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 20 membros: 10 representantes do Poder Público Municipal e 10 representantes da sociedade civil.

A duração do mandato será de dois anos, permitida uma recondução, e os membros não serão remunerados.

A presidência do Conselho alternar-se-á entre o poder público e a sociedade civil.

Além disso, a cada dois anos, será realizada uma Conferência Municipal da Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

Entende o Autor que “o Conselho Municipal da Juventude pode se constituir em mais um dentre importantes instrumentos e espaços de atuação juvenil”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de agosto de 2008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA

ITEM

III



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02-
591/2008
Protocolo

Gabinete do Prefeito

591/2008

Diadema 16 de julho de 2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	591/2008
Início	04 agosto - 2008
Término	17 setembro - 2008
Prazo	45 dias
Funcionário encarregado	
OF. MIL Nº 056/2008	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema. 07 AGOSTO 2008

Presidência

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diadema.

Como se pode perceber pela legislação acima citada, o Departamento de Tecnologia de Informática (SG-2) faz parte da estrutura e está vinculada a Secretaria de Governo (SG). Todavia, no decorrer dos anos percebe-se que as atribuições da referida unidade administrativa eram incompatíveis com as funções inerentes da Secretaria de Governo.

Neste sentido, o Departamento de Tecnologia de Informática, que tem por escopo a implantação de tecnologias da informação e inovação tecnológicas, atuando como um verdadeiro instrumento de Governo-eletrônico, tem suas atividades diretamente ligadas a Secretaria de Administração, onde a mesma é encarregada, entre outras funções, de promover as ações estratégicas relacionadas à modernização administrativa.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: enc.

o SAJUL m p m x g u m e n t o

DATA 21/07/2008

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

RECEBIDO EM 22 / 07 / 2008
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

di xte



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2008.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03-
591/2008
Protocolo

591/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 16 DE JULHO DE 2008

ALTERA a Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, cria e extingue os cargos públicos que especifica, e dá providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 591/2008
Início: 04-agosto-2008
Término: 17-setembro-2008
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 14, da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

Art. 14 - A Secretaria de Administração (SA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Serviços Gerais e Documentação (SA-1);
 - a) Divisão de Documentação (SA-11);
 - a.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SA-111);
 - a.2.) Serviço de Protocolo (SA-112);
 - b) Divisão de Serviços Gerais (SA-12);
 - b.1.) Serviço de Gráfica (SA-121);
 - c) Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota (SA-13);
 - c.1.) Serviço de Manutenção de Veículos Pesados (SA-131);
 - c.2.) Serviço de Manutenção de Veículos Leves (SA-132);
- II. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SA-2);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SA-21);
 - a.1.) Serviço de Almoxarifado (SA-211);
 - a.2.) Serviço de Patrimônio (SA-212);
 - b) Divisão de Suprimentos (SA-22);
 - b.1.) Serviço de Compras (SA-221);
 - b.2.) Serviço de Licitações (SA-222);
- III. Departamento de Recursos Humanos (SA-3);
 - a) Divisão de Administração de Pessoal (SA-31);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (SA-311);
 - b) Divisão de Planejamento de Pessoal (SA-32);
 - c) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SA-331);
- IV. Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (SA-4);
- V. Assessoria de Apoio Administrativo, com nível de Divisão (SA-51);
- VI. Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, com nível de Divisão (SA-61);
- VII. Departamento de Tecnologia de Informática (SA-7);
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (SA-71);
 - a.1) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (SA-711);
 - a.2) Serviço de Treinamento e Suporte (SA-712);
 - b) Divisão de Produção (SA-72);
 - b.1) Serviço de Produção (SA-721);
 - b.2) Serviço de Instalação e Manutenção (SA-722).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
531/1008
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 16 DE JULHO DE 2008

Art. 2º - Fica revogado o inciso II, do art. 24, da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias), integrante da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, e Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

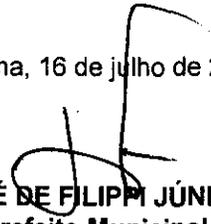
Parágrafo único – As alterações mencionadas no *caput* deste artigo serão publicadas de forma conjunta com o inteiro teor desta Lei Complementar, constando como alteração do Anexo VI (Cargos em Comissão – Lotação por Secretarias), da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 4º - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2008.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511) e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ANEXO VI
CARGOS EM COMISSÃO - LOTAÇÃO POR SECRETARIA



Gabinete do Prefeito
TOTAL GERAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Nº SEQ.	CARGO EM COMISSÃO	ABASTECIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	ASSUNTOS JURÍDICOS	COMUNICAÇÃO	CULTURA	DEFESA SOCIAL	DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREGO	EDUCAÇÃO	ESPORTE E LAZER	FINANÇAS	GOVERNO	HABITAÇÃO	MEIO AMBIENTE	SAÚDE	SERVIÇOS E OBRAS	TRANSPORTES	TOTAL GERAL
1	Secretário	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
2	Assessor de Relações Externas												1						1
3	Assessor de Gabinete												2						2
4	Assistente de Gabinete												1						1
5	Assistente de Secretaria	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	2	1	21
6	Assistente Técnico															1			1
7	Assistente de Diretoria						1			1	1						4	1	8
8	Assistente de Divisão																3		3
9	Coordenador de Unidade															6			6
10	Diretor de Departamento	2	4	2	2	2	2		2	1	2	4	2	2	2		4	2	35
11	Diretor Técnico															2			2
12	Chefe de Divisão	2	12	3	4	2	2	1	1	5	2	5	1	3	3	17	10	4	77
12A	Chefe de Divisão de Acompanhamento do Planejamento das Ações do Governo											1							1
12B	Chefe de Divisão de Controle e Auditoria											1							1
13	Chefe de Serviço	4	15	4	4	4	4	6		11	4	13	6	6	4	19	15	4	123
14	Oficial de Gabinete I	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	3	1	24
15	Oficial de Gabinete II									2			2						4
16	Motorista Especial	1	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	5	1	1	2	4	1	28
17	Comandante							1											1
18	Subcomandante							1											1
19	Chefe de Seção							3											3
	Total por Secretaria	12	36	13	15	13	13	16	7	26	13	29	28	15	13	50	46	15	360

Fls. - 05
531/2008
Policia

Lei Complementar Nº 215/05, de 12/05/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 31205
Mensagem Legislativa: 1105
Projeto: 505

Fls. -06-
531/2008
Prozolo

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CRIA E TRANSFERE UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIA E EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Altera:

L.C. 36/95

Alterada por:

L.C. 221/5

L.C. 237/6

L.C. 249/7

L.C. 262/8

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 12 DE MAIO DE 2005
(Projeto de Lei Complementar nº 005/2005)
(nº 011/2005, na origem)

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, cria e transfere unidades administrativas; cria e extingue os cargos públicos que especifica, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Diadema, composta pelas Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas, passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui os órgãos de deliberação coletiva e aqueles integrantes da administração indireta, que por força de lei ou regulamento devam estar vinculados a uma Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 39, 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995.

Art. 2º - Ficam criadas junto às unidades administrativas de primeiro nível da estrutura organizacional básica da Prefeitura do Município de Diadema, as unidades administrativas a seguir especificadas:

- I. Secretaria de Abastecimento (SAB):
 - a) Departamento de Gerência e Controle Operacional;
 - a.1.) Divisão de Fiscalização;
 - a.2.) Serviço de Apoio e Planejamento;
 - b) Departamento de Gestão de Programas de Abastecimento;
 - b.1.) Serviço de Apoio à Produção e Comercialização de Alimentos;
 - b.2.) Serviço de Assistência Alimentar;
- II. Secretaria de Administração (SA)
 - a) Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa;
- III. Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC)
 - a) Departamento de Assistência Social;
 - a.1.) Serviço de Proteção Básica;
 - a.2.) Serviço de Proteção Especial;
 - b) Departamento de Defesa dos Direitos da Cidadania;

Art. 14 - A Secretaria de Administração (SA) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas: (Artigo 14 e incisos - Redação dada pela Lei Complementar nº 237/2006)

- I. Departamento de Serviços Gerais e Documentação (SA-1);
 - a. Divisão de Documentação (SA-11);
 - a.1.) Serviço de Arquivo e Microfilmagem (SA-111);
 - a.2.) Serviço de Protocolo (SA-112);
 - b. Divisão de Serviços Gerais (SA-12);
 - b.1.) Serviço de Gráfica (SA-121);
 - c. Divisão de Manutenção e Distribuição da Frota (SA-13);
 - c.1.) Serviço de Manutenção de Veículos Pesados (SA-131);
 - c.2.) Serviço de Manutenção de Veículos Leves (SA-132);

- II. Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SA-2);
 - a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (SA-21);
 - a.1.) Serviço de Almoxarifado (SA-211);
 - a.2.) Serviço de Patrimônio (SA-212);
 - b) Divisão de Suprimentos (SA-22);
 - b.1.) Serviço de Compras (SA-221);
 - b.2.) Serviço de Licitações (SA-222);

- III. Departamento de Recursos Humanos (SA-3);
 - a) Divisão de Administração de Pessoal (SA-31);
 - a.1.) Serviço de Folha de Pagamento (SA-311);
 - b) Divisão de Planejamento de Pessoal (SA-32);
 - c) Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SA-331)

- IV. Divisão do Núcleo de Modernização Administrativa (SA-41)

- V. Assessoria de Apoio Administrativo, com nível de Divisão (SA-51)

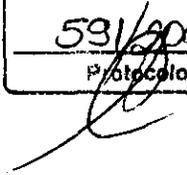
- VI. Escola Diadema de Administração Pública – EDAP, com nível de Divisão (SA-61).

Fis. - Of -
591/2008
Protocolo

Art. 24 - A Secretaria de Governo (SG) estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Assuntos Comunitários (SG-1);
 - a) Serviço Regional Leste (SG-111);
 - b) Serviço Regional Oeste (SG-112);
 - c) Serviço Regional Norte (SG-113);
 - d) Serviço Regional Sul (SG-114);
- II. Departamento de Tecnologia de Informação (SG-2);
 - a) Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos (SG-21);
 - a.1.) Serviço de Desenvolvimento de Aplicativos (SG-211);
 - a.2.) Serviço de Treinamento e Suporte (SG-212);
 - b) Divisão de Produção (SG-22);
 - b.1.) Serviço de Produção (SG-221);
 - b.2.) Serviço de Instalação e Manutenção (SG-222);
- III. Departamento de Planejamento (SG-3);
 - ~~a) Divisão de Acompanhamento e Planejamento (SG-31);~~
 - a) Divisão de Acompanhamento do Planejamento (SG-31); (Redação dada pela Lei Complementar nº 237/2006)
- IV. Serviço de Cerimonial (SG-411);
- V. Serviço de Expediente (SG-511).

Fls. - 08 -
531/2008
Protocolo





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 09 -
531/2006
Protocolo

ANEXO VI CARGOS EM COMISSÃO LOTAÇÃO POR SECRETARIAS

Nº SEQ.	CARGOS EM COMISSÃO	GABINETE	GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	FINANÇAS	HABITAÇÃO DESENV. URBANO	JURÍDICO	OBRAS	SAÚDE	SERVIÇOS URBANOS	TOTAL GERAL
1	CHEFE DE GABINETE	1										1
2	ASSESSOR DE GABINETE	3										3
3	ASSISTENTE DE GABINETE	1										1
4	SECRETÁRIO		1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
5	ASSISTENTE SECRETARIA		2	1	2	2	1	2	1	1	1	13
6	COORD DE PROGRAMA									7		7
7	DIRETOR DEPARTAMENTO	1	3	3	3	3	2	2	2	3	2	24
8	ASSISTENTE DIRETORIA										2	2
9	CHEFE DE DMSAC	2	5	8	8	5	4	5	6	13	8	64
10	ASSISTENTE DMSAC									3		3
11	CHEFE DE SERVIÇO	6	8	10	18	13	11	4	8	11	12	101
12	OFICIAL DE GABINETE I	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1	13
13	OFICIAL DE GABINETE II		2									2
14	MOTORISTA ESPECIAL	3	2	1	2	1	1	1	1	2	3	17
	TOTAL POR SECRETARIA ->	18	27	25	38	26	22	16	25	39	30	266

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO
LOTAÇÃO POR SECRETARIAS**

CARGO EM COMISSÃO	ABASTECI- MENTO	ADMINIS- TRAÇÃO	ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	COMUNI- CAÇÃO	CULTURA	DEFESA SOCIAL	ESPORTE E LAZER	GOVERNO	HABITAÇÃO	MEIO AMBIENTE	SAÚDE	TRANSPORTES	TOTAL GERAL
Diretor de Departamento	02	--	02	02	01	--	01	01	02	--	--	--	11
Coordenador de Unidade	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	06	--	06
Chefe de Divisão	01	01	--	--	--	--	01	01	--	--	17	02	23
Chefe de Serviço	03	--	04	01	02	03	01	--	--	03	19	02	38
Diretor Técnico	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	--	02
Assistente Técnico	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	01
Assistente de Secretaria	01	--	01	01	01	01	01	--	01	01	--	01	09
Oficial de Gabinete I	01	--	01	01	01	01	01	--	01	01	--	01	09
Motorista Especial	01	--	01	02	01	01	01	--	01	01	--	01	10
TOTAL POR SECRETARIA	09	01	09	07	06	06	06	02	05	06	45	07	109

Anexo integrante da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005.

**ANEXO VI
CARGOS EM COMISSÃO - LOTAÇÃO POR SECRETARIA
(*)**

N.º SEQ.	CARGOS EM COMISSÃO	Abastecimento	Administração	Assistência Social e Cidadania	Assuntos Jurídicos	Comunicação	Cultura	Defesa Social	Desenvol- vimento Econômico e Urbano	Educação	Espôrte e Lazer	Finanças	Governo	Habitação	Meio Ambiente	Saúde	Serviços e Obras	Transportes	Total Geral
1	Secretário	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
2	Assessor de Gabinete												3						03
3	Assistente de Gabinete												1						01
4	Assistente de Secretaria		1		2				1	2		2	1		1	1	2		13
5	Assistente Técnico															1			01
6	Coordenador de Unidade															6			06
7	Diretor de Departamento	2	3	2	1	3	2	1	3	1	1	3	3	2	2	6	3	2	34
8	Diretor Técnico															2			02
9	Assistente de Diretoria						1			1	1					2	4	1	08
10	Chefe de Divisão	2	11	3	5	2	2	1	3	5	2	5	3	2	3	17	7	4	74
11	Assistente de Divisão																3		03
12	Chefe de Serviço	4	13	4	5	4	4	4	5	13	4	13	10	5	4	19	11	4	128
13	Oficial de Gabinete I	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	3	1	24
14	Oficial de Gabinete II												2						02
15	Motorista Especial	1	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	5	1	1	2	4	1	28
16	Comandante							1											01
17	Subcomandante							1											01
18	Chefe de Seção							3											03
19	Inspetor							5											05
20	Supervisor							12											12
21	Prof. Assist. Tec. Ped. A									15									15
22	Prof. Assist. Tec. Ped. B									10									10
23	Prof. Coord. Unid. Escolar									55									55
24	Prof. Assist. Coordenação									55									55
Total por Secretaria		11	32	12	16	13	12	31	15	161	11	28	35	12	13	50	38	14	494

(*) Anexo VI da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, atualizado e publicado em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ANEXO VI
CARGOS EM COMISSÃO - LOTAÇÃO POR SECRETARIA
(*)

Nº SEQ.	CARGO EM COMISSÃO	ABASTECIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	ASSUNTOS JURÍDICOS	COMUNICAÇÃO	CULTURA	DEFESA SOCIAL	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	EDUCAÇÃO	ESPORTE E LAZER	FINANÇAS	GOVERNO	HABITAÇÃO	MEIO AMBIENTE	SAÚDE	SERVIÇOS E OBRAS	TRANSPORTES	TOTAL GERAL
1	Secretário	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
2	Assessor de Relações Externas												1						1
3	Assessor de Gabinete												2						2
4	Assistente de Gabinete												1						1
5	Assistente de Secretária	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	2	1	21
6	Assistente Técnico															1			1
7	Assistente de Diretoria						1			1	1						4	1	8
8	Assistente de Divisão																3		3
9	Coordenador de Unidade															6			6
10	Diretor de Departamento	2	3	2	2	2	2		2	1	2	3	3	2	2		4	2	34
11	Diretor Técnico															2			2
12	Chefe de Divisão	2	10	3	4	2	2	1	1	5	2	5	3	3	3	17	10	4	77
13	Chefe de Serviço	4	11	4	4	4	4	6		11	4	13	10	6	4	19	15	4	123
14	Oficial de Gabinete I	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	6	1	1	1	3	1	24
15	Oficial de Gabinete II									2			2						4
16	Motorista Especial	1	2	1	1	2	1	1	1	2	1	1	5	1	1	2	4	1	28
17	Comandante							1											1
18	Subcomandante							1											1
19	Chefe de Seção							3											3
	Total por Secretaria	12	29	13	15	13	13	16	7	26	13	26	35	15	13	50	46	15	357

(*) Anexo VI integrante da Lei Complementar nº 36/95, modificado pela Lei Complementar nº 215/05, alterado, atualizado e publicado nos termos do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006.

Fls. - 11 -
591/2008
15/12/2006

Fls. 23
10/12/2006
STODOLSKI



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -16-
591/2008
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/08 (Nº 056/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 591/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2.005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2.006, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, criou e extinguiu os cargos públicos que especificou, e deu providências correlatas.

Propõe o Autor a extinção do Departamento de Tecnologia de Informação, pertencente à Secretaria de Governo.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “no decorrer dos anos, percebeu-se que as atribuições de referida unidade administrativa eram incompatíveis com as funções inerentes da Secretaria de Governo”.

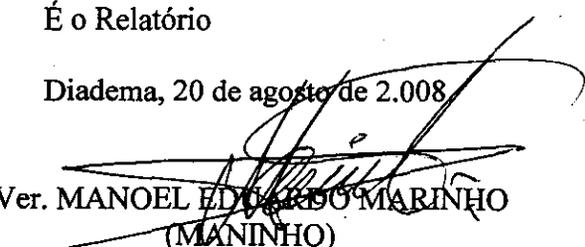
Explica que “neste sentido, o Departamento de Tecnologia de Informática, que tem por escopo a implantação de tecnologias da informação e inovação tecnológicas, atuando como um verdadeiro instrumento do Governo-eletrônico, tem suas atividades diretamente ligadas à Secretaria de Administração, onde a mesma é encarregada, entre outras funções, de promover as ações estratégicas relacionadas à modernização administrativa”.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

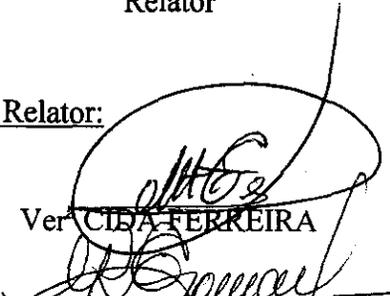
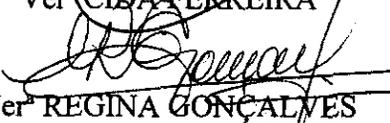
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 20 de agosto de 2.008.


Ver. MANOEL EDCARSO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CIDA FERREIRA

Ver. REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/08 (Nº 056/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 591/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2.005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2.006, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, criou e extinguiu os cargos públicos que especificou, e deu providências correlatas.

Pretende o Autor extinguir que o Departamento de Tecnologia de Informação que, atualmente, pertence à Secretaria de Governo, passe a fazer parte da Secretaria de Administração.

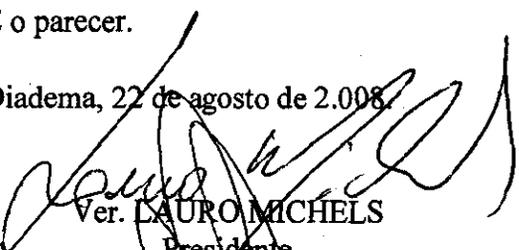
Ocorre que, com o passar do tempo, percebeu-se que suas atribuições eram incompatíveis com as funções da Secretaria de Governo.

O Chefe do Executivo Municipal entende que o Departamento de Tecnologia de Informação deve passar a fazer parte da Secretaria de Administração porque esta última é encarregada, entre outras funções, de promover as ações estratégicas relacionadas à modernização administrativa tendo, portanto, relação direta com as atribuições do Departamento, que consistem na implantação de tecnologias da informação e inovação tecnológicas.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2.008.


Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA




Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -19-
591/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/08 (Nº 056/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 591/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar Municipal nº 215, de 12 de maio de 2.005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2.006, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, criou e extinguiu os cargos públicos que especifica, e deu providências correlatas.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2.005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2.006, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Diadema, criou e extinguiu os cargos públicos que especifica, e deu providências correlatas.

Na verdade, através da presente propositura, pretende o Autor que o Departamento de Tecnologia de Informática, atualmente pertencente à Secretaria de Governo, passe a fazer parte da Secretaria de Administração.

Em sua Mensagem Legislativa, explica o Chefe do Executivo Municipal que as atribuições do Departamento de Tecnologia de Informática, que tem por escopo a implantação de tecnologias da informação e inovação tecnológicas, são incompatíveis com as funções inerentes à Secretaria de Governo.

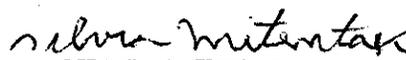
Por outro lado, percebeu-se que o Departamento de Tecnologia de Informática tem atividades diretamente ligadas à Secretaria de Administração, que é encarregada, entre outras funções, de promover as ações estratégicas relacionadas à modernização administrativa.

Portanto, achou por bem o Autor proceder à presente alteração na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Diadema.

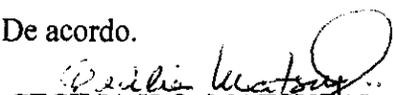
Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 02 de setembro de 2.008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 20 -
	591/2008
	Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2008

PROCESSO Nº 591/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 12 DE MAIO DE 2005.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 237, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diadema.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de transferir o Departamento Tecnologia de Informática da Secretaria de Governo para a Secretaria de Administração, tendo em vista que, com o passar do tempo, constatou-se que as atribuições inerentes ao Departamento de Tecnologia de Informática estão mais afeitas à Secretaria de Administração.

Com efeito, aquele departamento tem por finalidade a implantação de tecnologias da informação e inovação tecnológicas, atuando como um verdadeiro instrumento de Governo-Eletrônico, cujas atividades estão diretamente atreladas à Secretaria de Administração.

Em razão da transferência, há necessidade de se alterar a redação do artigo 14, da Lei complementar nº 215, alterada pela Lei Complementar nº 237, ficando revogado o inciso 2º do artigo 24 da referida Lei Complementar nº 215.

Está sendo alterado, também o Anexo VI (Cargos em Comissão-Lotação por Secretarias) integrante da Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 215, de 12 de maio de 2005 e Lei Complementar



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 21 -
531 / 2008
Protocolo

nº 237, de 19 de dezembro de 2006, no que se refere, exclusivamente, a quantidade e total geral de cargos.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relatora, eis que a experiência do dia a dia revelou a necessidade de se transferir o Departamento de Tecnologia de Informática, atualmente subordinado a Secretaria de Governo, para a Secretaria de Administração.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê esta Relatora óbices à aprovação da propositura em comento, tendo em vista que se trata de mera transferência de departamento de uma para outra unidade administrativa de Governo Municipal, sem reflexos sobre a folha de pagamento de pessoal.

Diante de todo o exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2008, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 02 de setembro de 2008

VER^ª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2008, 056/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração das leis complementares que versam sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diadema, vez que constatou-se com o passar do tempo que as atribuições atinentes ao Departamento de Tecnologia de Informática estão mais afetadas a Secretaria de Administração do que a Secretaria de Governo.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
404/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046 /08
PROCESSO Nº 404 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 21/04/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita, quer os mesmos provenham da União, do Estado ou do Município.

ARTIGO 2º - O cartaz, cujas dimensões não poderão ser inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, deverá conter os seguintes dizeres: **“Informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos”**.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de maio de 2008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Fls.	03
404/2008	
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo á superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que determina a exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos.

A Constituição Federal arrolou a saúde como direito de todos e dever do estado, preconizando ainda o acesso universal igualitário a seus serviços. Desta forma, ao menos em tese, todos devem ser atendidos de forma eficiente e rápida, sem que haja nenhum tipo de discriminação.

A Constituição também estabeleceu como o Sistema Único de Saúde – SUS, deve ser organizado, indicando que o dever do estado para com a saúde é integral, ou seja, envolve todas as etapas de prevenção, manutenção e recuperação do estado de saúde, dentre elas a chamada assistência farmacêutica. Portanto, o poder público está obrigado a fornecer medicamentos à população usuária do SUS.

A Lei nº 10741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. O § 2º do artigo 15 diz: Incumbe ao poder público, fornecer ao idoso, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado. A Lei Orgânica de Diadema, em seu Artigo 223, XI que diz: O município promoverá a implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal e XII, que diz: O Município promoverá o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde no âmbito municipal.

Por isso apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2008.

Manoel Estácio Marinho

Vereador

Bancada do PT

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02 -
589/2008
Protocolo

~~PROJETO~~ 589/2008

Diadema 11 de julho de 2008
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML. Nº 054/2008

DATA 07/08/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a convalidação do Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS-UAS-PROVISÃO HABITACIONAL.

O repasse de recursos, previsto no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, objetiva a execução de obras de urbanização do Núcleo Habitacional Naval.

A intervenção possibilitará a complementação da ingra-estrutura urbana do referido núcleo, incluindo a edificação de dois conjuntos habitacionais destinados à transferência de famílias das atuais habitações precárias daquele assentamento, possibilitando, assim, o desadensamento e a implementação dos serviços básicos de saneamento e abertura de vias. Além disso, o projeto contempla a edificação de um Centro de Integração Social para os moradores e uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessas ações, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSE DE FILIPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Enc.*

SAJUL para prom. qu. memb.

DATA 16/07/2008

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 17/07/08
16250



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-03-</u>
<u>583/2008</u>
Protocolo

583/2008

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 11 DE JULHO 2.008.

CONVALIDA o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS – UAS – PROVISÃO HABITACIONAL.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/ INTERVENÇÕES EM FAVELAS – UAS – PROVISÃO HABITACIONAL.

§1º. O contrato de repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para execução de URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE FAVELAS/FAVELA NAVAL.

§2º. Para atendimento deste contrato, caberá ao Município a oferta de contrapartida financeira e não financeira.

Art. 2º - As ações previstas para o processo de urbanização incluem obras de edificação de conjuntos habitacionais, melhoria das unidades habitacionais existentes e equipamentos públicos e implantação de infra-estrutura na área de assentamento denominado Núcleo Habitacional Naval, culminando com sua regularização fundiária.

§1º. As unidades habitacionais descritas neste artigo serão destinadas aos beneficiários moradores do Núcleo Habitacional Naval, nas áreas previstas para intervenção em projeto específico, ficando desde já autorizada a alienação de unidades a seus beneficiários, nos termos da legislação municipal vigente.

§2º. Consideram-se beneficiários, para fins do disposto neste artigo, as famílias previamente cadastradas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0218825-71/2007 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS-UAS-PROVISÃO HABITACIONAL.

Plano de Trabalho nº 0218825-71
Processo nº 2577.0218825-71
Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 3001 de 29/08/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 239, de 20 de junho de 2007, e suas alterações e IN nº 29 de 25.06.2007, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Superintendente Regional Everaldo Coelho da Silva, RG nº 11809173, CPF nº 031.624.858-43, residente e domiciliado à Av. Industrial, 600 Salas 101 e 116 Santo André/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Brasília, no livro 2588 fls 20, em 21/08/2007 e substabelecimento lavrado em notas do 3º ofício de Santo André no livro 850, fls 293 a 299 em 18/10/2007, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de DIADEMA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46523247000193, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, portador do RG nº 8031509-4 e CPF nº 012.604.588-73, residente e domiciliado à RUA LUIS MAGNANI, 29 - CENTRO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de URBANIZAÇÃO INTEGRADA DE FAVELAS / FAVELA NAVAL, no Município de DIADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: documentação jurídica da área de intervenção, documentação complementar dos projetos técnicos de engenharia que permitam a conclusão da análise técnica, bem como da manifestação favorável e outorgas dos órgãos ambientais conforme previsto em legislação específica e apresentação de Quadro de Composição de Investimentos e Cronograma de Execução Físico-Financeiro que contemple o item regularização fundiária.

f

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela CONTRATANTE e à análise favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá anuência que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) promover a legalização do parcelamento da gleba objeto da intervenção, quando necessário;

- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 20.472.234,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 2.508.993,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e noventa e três reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subsequentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 2.045.175,78 (dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2007, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 1545111280644:
R\$ 2.045.175,78 (dois milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos),
444042, Nota de Empenho nº 2007NE001773, emitida em 29/08/2007.

7.2 - R\$ 18.427.058,22 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) a ser empenhado conforme previsto no Plano Plurianual 2008/2010), de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação a este Contrato de Repasse mediante apostilamento.

7.2.2 Excepcionalmente o valor da contrapartida mínima obrigatória a ser comprovada pelo contratado na assinatura do contrato corresponderá a R\$ 250.648,35 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), devendo o restante ser comprovado por meio da apresentação do projeto no Plano Plurianual do Município.

7.3 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 248, em conta bancária de nº 006.647037-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 06 de março de 2008, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE e regularidade do CONTRATADO no Cadastro Único de Convenientes - CAUC na data de alteração da vigência, além de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

CAIXA

Fis. -10-
589/2008
Protocolo

PROC 054103
FLS: 09

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Almirante Barroso, 111 - Vila Sta Dirce - Diadema - SP - CEP 09912-170.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR ABC, SP2577, Av. Industrial, 600 Salas 101 e 116 Santo André/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Paulo
Local/Data

23

de novembro

de 2007

Assinatura do contratante
Nome: Everaldo Coêlho da Silva
CPF: 031.624.858-43

Assinatura do contratado
Nome: JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
CPF: 012.604.588-73

Testemunhas

Nome: ENIO ANTONIO RAMIRO
CPF: 106191068-28

Nome: Luiz Roberto de S. L.
CPF: 065 501888-30



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/08 (Nº 054/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 589/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, convalidando o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/Intervenções em Favelas – UAS – Provisão Habitacional.

O objetivo do contrato é a transferência de recursos financeiros da União, no valor de R\$ 20.472.234,00, a serem utilizados na urbanização da Favela Naval.

Ao Município cabe a execução dos trabalhos, devendo, ainda, prestar contas dos recursos que lhe forem transferidos.

O presente contrato deveria extinguir-se em 06 de março de 2.008, mas havia possibilidade de prorrogação.

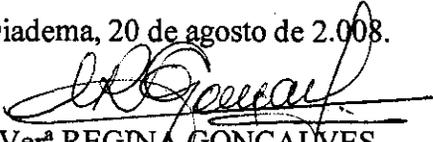
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “a intervenção possibilitará a complementação da infra-estrutura urbana do referido núcleo, incluindo a edificação de dois conjuntos habitacionais destinados à transferência de famílias das atuais habitações precárias daquele assentamento, possibilitando, assim, o desadensamento e a implementação dos serviços básicos de saneamento e abertura de vias. Além disso, o projeto contempla a edificação de um Centro de Integração Social para os moradores e uma Escola Municipal de Ensino Fundamental”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou privadas.

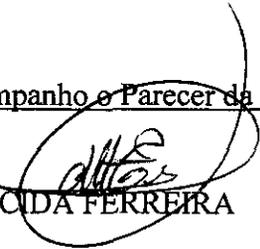
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

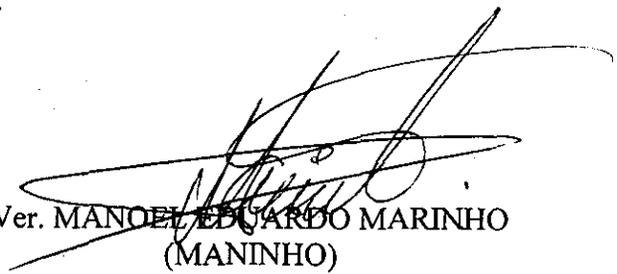
É o Relatório

Diadema, 20 de agosto de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-16-</u>
<u>589/2008</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 086/08 (Nº 054/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 589/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, convalidando o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/Intervenções em Favelas – UAS – Provisão Habitacional.

O presente Projeto de Lei prevê repasse financeiro de R\$ 20.472.234,00, a ser utilizado na realização de obras de urbanização no Núcleo Habitacional Naval.

As obras deverão ser executadas pelo Município.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “a intervenção possibilitará a complementação da infra-estrutura urbana do referido núcleo, incluindo a edificação de dois conjuntos habitacionais destinados à transferência de famílias das atuais habitações precárias daquele assentamento, possibilitando, assim, o desadensamento e a implementação dos serviços básicos de saneamento e abertura de vias”.

Informa, ainda, que “o projeto contempla a edificação de um Centro de Integração Social para os moradores e uma Escola Municipal de Ensino Fundamental”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.

Ver JAIR BALISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -18-
589/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086/08
(Nº 054/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 589/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Convalida o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/Intervenções em Favelas – UAS – Provisão Habitacional.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, convalidando o Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/Intervenções em Favelas – UAS – Provisão Habitacional.

O Município utilizar-se-á de recursos na ordem de R\$ 20.472.234,00 para proceder à urbanização da Favela Naval.

As ações previstas para o processo de urbanização, incluem obras de edificação de conjuntos habitacionais, melhoria das unidades habitacionais existentes e equipamentos públicos e implantação de infra-estrutura na área de assentamento denominado Núcleo Habitacional Naval, culminando com sua regularização fundiária.

As unidades habitacionais serão destinadas aos beneficiários moradores do Núcleo Habitacional Naval, nas áreas previstas para intervenção em projeto específico, ficando desde já autorizada a alienação de unidades para famílias previamente cadastradas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Habitação, nos termos da legislação municipal vigente.

O prazo inicial para término das obras era 06 de março de 2.008, mas havia possibilidade de prorrogação do Contrato.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a intervenção possibilitará a complementação da infra-estrutura do referido Núcleo, incluindo a edificação de dois conjuntos habitacionais destinados à transferência de famílias das atuais habitações precárias daquele assentamento, possibilitando, assim, o desadensamento e a implementação dos serviços básicos de saneamento e abertura de vias. Além disso, o projeto contempla a edificação de um Centro de Integração Social para os moradores e uma Escola Municipal de Ensino Fundamental”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente proposição deverá contar com o voto



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. <u>-19-</u>
<u>589/2008</u>
Protocolo

favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 02 de setembro de 2.008.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 20 -
589/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 086/2008, PROCESSO Nº 589/2008.

Por intermédio do Ofício ML nº 054/2008, protocolizado nesta Casa no dia 16 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a convalidação do Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007, celebrado pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS-UAS-PROVISÃO HABITACIONAL.

O Contrato de Repasse acima referido foi firmado em 23 de novembro de 2007 e tem por objeto transferir recursos financeiros da União para a execução de urbanização integrada da Favela Naval, compreendendo obras de edificação de conjuntos habitacionais, melhoria das unidades habitacionais existentes e equipamentos públicos, além de implantação de infraestrutura.

As unidades habitacionais serão destinadas aos beneficiários moradores no Núcleo Habitacional Naval, nas áreas previstas para intervenção em projeto específico, unidades essas que serão alienadas às famílias previamente cadastradas e habilitadas pela Secretaria Municipal de Habitação.

Em razão do referido Contrato de Repasse, a União transferirá ao Município de Diadema, de acordo com o cronograma de execução financeira, até o valor de R\$ 20.472.234,00, cabendo ao Município, em contrapartida o valor de R\$ 2.508.993,00, cujos recursos serão depositados na Caixa Econômica Federal, Agência nº 248, Conta Bancária nº 006.647037-8, vinculada ao Contrato de Repasse.

Ressalta-se que os recursos adicionais, se necessários, serão suportados exclusivamente pelo Município de Diadema.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do projeto de lei em comento, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, consignados



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

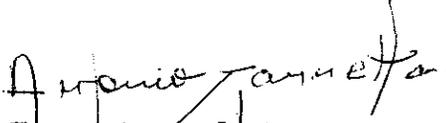
Fis. - 21 -
589/2008
Protocolo

em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada, como, aliás, informa o artigo 3º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 086/2008, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 02 de setembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-28-</u>
<u>589/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 086/2008

PROCESSO Nº 589/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONVALIDA O CONTRATO DE REPASSE Nº 0218825-71/2007.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 054/2008, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 16 de julho de 2008, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei que versa sobre a convalidação do Contrato de Repasse nº 0218825-71/2007 celebrado em 23 de novembro de 2007 pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, objetivando o repasse de recursos financeiros da União para o Município para a execução de Urbanização Integrada de Favelas/Favela Naval.

Apreciando a propositura em exame, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Em 23 de novembro de 2007, nosso Município firmou Contrato de Repasse com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, com a finalidade de receber recursos da União no montante de R\$ 20.472.234,00, para serem utilizados na urbanização da Favela Naval.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 23 -
583/2008
Protocolo

Em contrapartida nosso Município assumiu o compromisso de alocar recursos financeiros no valor de R\$ 2.508.993,00.

Nesta oportunidade, busca-se a convalidação do Contrato de Repasse já assinado, cuja cópia acha-se encartada no processo que trata do presente projeto de lei.

Assim, cuida-se, na verdade, de referendar, ratificando e convalidando o Contrato de Repasse n° 0218825-71/2007, assinado pelas partes em 23 de novembro de 2007, pelo qual a União transferirá recursos financeiros ao Município para serem aplicados exclusivamente na obra de urbanização da Favela Naval.

Logo, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, para assuntos econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em comento, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 086/2008, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 02 de setembro de 2008


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 086/2008, n° 054/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a convalidação do Contrato de Repasse n° 0218825-71/2007 celebrado pelo Município de Diadema, com a União Federal, por intermédio do Ministério das



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 24 -
589/2008
Protocolo

Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, visando a execução de ações relativas ao PPI/INTERVENÇÕES EM FAVELAS-UAS-PROVISÃO HABITACIONAL, dentro do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, favorecendo o Núcleo Habitacional Naval, pois possibilitará a complementação da infra-estrutura urbana daquele Núcleo e a edificação de dois conjuntos habitacionais destinados a transferência de famílias das atuais precárias habitações.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER^a. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)